



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0016/2021

“Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado “Inova Pesca SC” e adota outras providências.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que “Cria o Programa de Infraestrutura Pesqueira no Estado de Santa Catarina, denominado “Inova Pesca SC” e adota outras providências”.

A matéria foi lida no expediente da 3ª Sessão Plenária do dia 09 de fevereiro de 2021, e à época no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu parecer às fls.05/06, pela necessidade de diligências à Secretaria de Estado da Agricultura, sendo seu voto admitido conforme folha de votação (fls.07).

Que a SAR chamada a se manifestar nos autos, em sede de diligência externa, concluiu pela pertinência da proposição conforme fls.12/16. Ressalta-se em especial relevo, que a Secretaria de Estado da Fazenda - SEF em manifestação posicionou-se no sentido de não contrariedade à matéria, ante a não imposição de uma despesa imediata, consoante parecer às fls.17/20.

Na mesma linha, a Procuradoria Geral do Estado (PGE), em fls.28/34, argumenta que o legislador estadual atua de forma concorrente em razão da matéria e que a iniciativa não cria novas atribuições aos órgãos da Administração Pública, estabelecendo apenas objetivos a serem atingidos com a implantação do Inova Pesca SC, cabendo, portanto, ao Poder Executivo regulamentar para que a proposta produza efeitos em momento futuro. Ao fim, declara inconstitucional por vício formal o art.3º e o art.4º pelas razões nos autos expostas.



Seguindo a instrução legislativa, após as diligências, a matéria retornou ao Deputado Relator que emitiu voto pela admissibilidade do Projeto de Lei em pauta com apresentação de Emenda Supressiva e Emenda Modificativa às fls.41/42, sendo seu parecer terminativo acompanhado pela unanimidade dos pares consoante folha de votação (fls.43). Com o fim da legislatura, baseado no art.183 do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei em tela restou arquivado consoante fls.46. Em 13 de março do presente exercício, a matéria foi desarquivada. Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e art.144, inciso II, do Regimento Interno.

Ressalta-se que as questões quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade da iniciativa já restaram vencidas, com base na competência concorrente dos Estados para legislar sobre a matéria (art.23/24 da Constituição Federal/88). Que o Projeto não se enquadra nas hipóteses para as quais se exige iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo (art.61, parágrafo 1º da Constituição Federal de 1988 e art.50, parágrafo 2º da Constituição Estadual).

Que a demanda legislativa nasce com o intuito de estimular, pela criação do Programa Inova Pesca SC, ações do Governo para a valorização do pescador, das comunidades pesqueiras e melhoria na infraestrutura do setor.

Assim, sob o campo específico de atuação deste colegiado, sem prejuízo do interesse público na demanda, trata-se de ação programática, que indica caminhos ao Poder Executivo com o objetivo de fomentar o aprimoramento da infraestrutura pesqueira. Considerando que a norma não prevê criação de despesa imediata, impondo ao Executivo e faculdade de conduzir ações no sentido de



implantar o mencionado Programa, com políticas de fomento, não vislumbramos contrariedade à proposição.

Diante do exposto, e por entender que a medida se revela adequada, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0016/2021, com a inclusão da Emenda Supressiva e Emenda Modificativa de fls.41/42, apresentada na Comissão de Justiça, devendo a matéria seguir sua tramitação, consoante Regimento Interno.

Sala das Comissões, em,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator